

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**

**Objeto:** Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Fornecimento e Instalação de Materiais Elétricos, visando o atendimento da obra intitulada Instalação e Manutenção de Iluminação Pública e Ornamental.

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS, BEM COMO, DOS ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse das impugnações apresentadas pelas empresas: **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA e ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, bem como, do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa: **UNICOPA ENERGIA S.A**, procedeu-se à análise das razões arguidas pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas nas impugnações e no pedido de esclarecimentos, referirem-se à questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pelas impugnantes.

Em resposta, o **Departamento Municipal de Obras (Divisão de Engenharia Elétrica)**, setor requisitante, enviou ofícios, os quais que fazem parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2024

**OF/DEO/292/2024/WS**

Prezado Senhor,

Tendo em vista os Pedidos de Impugnação do Edital de Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2024, impetrados pelas empresas BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.680.121/0001-91, datado de 02 de agosto de 2024; e D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 38.874.848/0001-12, datado de 05 de agosto de 2024, tendo como destinatária à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bebedouro – Estado de São Paulo, a qual nos diligenciou as referidas demandas, temos a manifestar o que segue.

No tocante ao Pedido de Impugnação da empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, onde questiona a necessidade de Registro Cadastral junto a Concessionária Local, temos a esclarecer que:

A prova de cadastro ou inscrição da empresa na concessionária local Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, poderá ser comprovada tão somente através do acesso do profissional técnico responsável pela empresa, como por exemplo, por um simples “**print da tela de acesso**” ao site de Projetos Particulares da CPFL; e que, portanto, não vislumbra este departamento quaisquer dificuldades que possa afetar a competitividade do presente Certame Licitatório. Este tipo de exigência trará ao município a garantia de que o Responsável Técnico da empresa **estará apto a proceder o encaminhamento e visto** de projetos **somente quando da execução da obra**, e não na fase de certame, ou seja, somente uma prova que o profissional responsável possui de fato acesso ao site da concessionária local.

Portanto, **não se trará** de exigência formalista que restrinja a competitividade do certame.

Assim, **não assistimos razão e rejeitamos** a solicitação de adequação do item 8.5.2 do edital.

No tocante ao Pedido de Impugnação da empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA onde questiona as especificações das luminárias LED a serem empregadas, temos a esclarecer que:.

Com relação as especificações técnicas questionadas pelo ora licitante, especificamente no que concerne ao Fator de Potência e Eficiência Luminosa das luminárias LED, exigência de Selo Procel, e demais ponderações, esclarecemos que, **PRIMEIRO**, as características elencadas no Memorial Descritivo, já foram motivos de questionamentos em certames anteriores, e que já foram superadas, pois já existem no mercado luminárias com as respectivas e ora questionadas especificações técnicas dos materiais a serem empregados. Tanto é fato que, no Certame Licitatório do Edital nº 19/2023, Concorrência Pública nº 01/2023, Processo nº 26/2023, **ora em pleno andamento**, foram exigidas em Memorial Descritivo as mesmas especificações técnicas para execução da obra, e que atraiu 15 (quinze) empresas licitantes para o referido certame, que ofertaram através das propostas de preços, produtos que atendiam as mesmas especificações. **SEGUNDO**, não se trata de exigência de habilitação e sim de execução, tanto é fato que para apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas foram exigidos apenas a comprovação de instalações de luminárias públicas, motivado por manifestação e decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no certame anterior acima mencionado, ou seja, que não restringe a participação de nenhuma empresa para o presente certame.

Assim da mesma forma que a anterior **não assistimos razão e rejeitamos** a referida impugnação.

**José Paulo Rossanezi**

**Engenheiro Eletricista**

**CREA/SP 0685025910**

**Subdiretor do Departamento Municipal de Obras**

**Leonardo Miguel Ornelas R. T. de Carvalho**

**Engenheiro Civil**

**CREA/SP 5070076307**

**Diretor do Departamento Municipal de Obras**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2024

**OF/DEO/301/2024/WS**

Prezado Senhor,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação do Edital de Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2024, impetrados pelas empresas Unicoba Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, datado de 07 de agosto de 2024; e ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 13.348.127/0001-48, datado de 08 de agosto de 2024, tendo como destinatária à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bebedouro – Estado de São Paulo, a qual nos diligenciou as referidas demandas, temos a manifestar o que segue.

No tocante ao **Pedido de Esclarecimento** da empresa Unicoba Energia S.A onde questiona a Tolerância de Fluxo Luminoso, a Eficiência Energética, do Cabo de Ligação, Comprovação Técnica da Luminária LED e do Fechamento Óptico, temos a esclarecer que:

Com relação as especificações técnicas questionadas pelo ora licitante, especificamente no que concerne ao Fator de Potência e Eficiência Luminosa das luminárias LED, exigência de Selo Procel, e demais ponderações, esclarecemos que, **PRIMEIRO**, as características elencadas no Memorial Descritivo, já foram motivos de questionamentos em certames anteriores, e que já foram superadas, pois já existem no mercado luminárias com as respectivas e ora questionadas especificações técnicas dos materiais a serem empregados. Tanto é fato que, no Certame Licitação do Edital nº 19/2023, Concorrência Pública nº 01/2023, Processo nº 26/2023, ora em pleno andamento, foram exigidas em Memorial Descritivo as mesmas especificações técnicas para execução da obra, e que atraiu 15 (quinze) empresas licitantes para o referido certame, que ofertaram através das propostas de preços, produtos que atendiam as mesmas especificações. **SEGUNDO**, não se trata de exigência de habilitação e sim de execução, tanto é fato que para apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas foram exigidos apenas a comprovação de instalações de luminárias públicas, motivado por manifestação e decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no certame anterior acima mencionado, ou seja, que não restringe a participação de nenhuma empresa para o presente certame.

Com relação ao Fechamento Ótico em específico, considerar as informações constantes no Memorial Descritivo, no qual detalhamos com precisão todas as características técnicas dos produtos relacionados na Planilha Orçamentária. Já o Termo de Referência tem por objetivo nortear a execução dos serviços, exemplificando a composição orçamentária dos mesmos entre outras considerações.

Quanto ao apontamento de divergência informamos que as descrições abaixo são na verdade complementares:

**Do Memorial Descritivo:**

*Lente em policarbonato (Não serão aceitas luminárias com lente ou refrator secundário).*

**Do Termo de Referência:**

*Serão admitidas luminárias com lentes de vidro ou com lentes de polímero, porém quando material polimérico de aplicação externa do produto, incluindo lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de no mínimo 2.000 horas, fica dispensado quando se tratar de luminária com lente de vidro ou vidro plano temperado.*

Conforme o Memorial Descritivo, serão admitidas Luminárias LED com conjunto emissor de luz composto por matriz de LED SMD ou LED COB. Portanto a lente de vidro faz referência a Luminária LED COB e a lente em policarbonato faz referência a Luminária LED SMD (Matricial). Considerando ainda que não serão admitidas luminárias com lente ou refrator secundário. Portanto, não se tratam de exigências que restrinjam a competitividade do certame. Assim, não assistimos razão ou motivos para a adequação do presente edital.

No tocante ao **Pedido de Impugnação** da empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda onde questiona a **Prova de Cadastro ou Inscrição na CPFL**, temos a esclarecer que:

A prova de cadastro ou inscrição da empresa na concessionária local Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, poderá ser comprovada tão somente através do acesso do profissional técnico responsável pela empresa, como por exemplo, por um simples **“print da tela de acesso”** ao site de Projetos Particulares da CPFL; e que, portanto, não vislumbra este departamento quaisquer dificuldades que possa afetar a competitividade do presente Certame Licitação. Este tipo de exigência trará ao município a garantia de que o Responsável Técnico da empresa estará apto a proceder o encaminhamento e visto de projetos somente quando da execução da obra, e não na fase de certame, ou seja, somente uma prova que o profissional responsável possui de fato acesso ao site da concessionária local.

Quanto aos questionamentos da **Temperatura de Cor**, temos a esclarecer que:

**PRIMEIRO**, o presente processo intitulado de Instalação e Manutenção de Iluminação Pública e Ornamental visa atender todas as frentes de fato possam ser contempladas com os recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Sendo assim, os Refletores constantes no presente processo serão destinados especificamente para áreas esportivas, que consistam em locais abertos e de domínio público, onde já adotamos o uso de refletores e projetores de LED com Temperatura de Cor de 6.000K.

Com relação as Luminárias de LED, as mesmas serão instaladas em rotatórias, praças e vias públicas, sendo a Temperatura de Cor (K) já adotada em nosso município na ordem de 4.000K com tolerância mínima de 3.700K e máxima de 4.300K; características estas também exigidas pelo Departamento de Planejamento Urbano e Obras quando da implantação de novos loteamentos e condomínios.

Portanto, no que se diz respeito aos Refletores e Luminárias LED, tratam-se de produtos que serão empregados pelo município de forma e uso distintos.

**SEGUNDO**, todas as características elencadas no Memorial Descritivo, já foram motivos de questionamentos em certames anteriores, e que já foram superadas, tanto é fato que, no Certame Licitação do Edital nº 19/2023, Concorrência Pública nº 01/2023, Processo nº 26/2023, ora em pleno andamento, foram exigidas em Memorial Descritivo as mesmas especificações técnicas para as Luminárias de LED em questão, e que atraiu 15 (quinze) empresas licitantes para o referido certame, que ofertaram através das propostas de preços, produtos que atendiam as mesmas especificações.

Assim da mesma forma que a anterior não assistimos razão e rejeitamos a referida impugnação.

**José Paulo Rossanezi**

Engenheiro Eletricista  
CREA/SP 0685025910  
Subdiretor do Departamento Municipal de Obras  
Leonardo Miguel Ornelas R. T. de Carvalho  
Engenheiro Civil  
CREA/SP 5070076307  
Diretor do Departamento Municipal de Obras

Em face do exposto, estritamente com o devido amparo nos ofícios/respostas às diligências realizadas, encaminhado pelo Departamento Municipal de Obras (Divisão de Engenharia Elétrica), setor requisitante, o Pregoeiro, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados pela requerente, e quanto às impugnações apresentadas, o Pregoeiro, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** das mesmas, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, doze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Paulo Eduardo Martins**  
**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, doze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**